



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ nº 06.116.743/0001-08



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
CONTRATO

CONTRATO PE Nº 045/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 000017/2020 - CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO E BRUNO VIANA PONTES – CNPJ: 32.461.458/0001-34.

Por este instrumento particular, o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA*, situado à Rua. Cel. Antônio Manuel, nº 00, Centro, CEP: 65.520-000, BREJO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.512.462/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. POLLYANNA MARTINS CASTRO, portadora da Cédula de Identidade nº 2.733.921 SSP/PI e do CPF nº 995.596.763-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa BRUNO VIANA PONTES, situada na Travessa Dom Pedro II, Nº 766, Barro Duro, CEP: 65.580-000, Tutóia – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.461.458/0001-34, neste ato representado pelo Sr. BRUNO VIANA PONTES, portador da Cédula de Identidade nº 4405738 SSP/PI e do CPF nº 030.800.673-98, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 010/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços Médicos Clínicos e em diversas especialidades para atender as necessidades do município de Brejo/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 010/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.770.000,00 (Cinco milhões e setecentos e setenta mil reais), conforme descrição dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE HORAS/ ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviço médico especializado para Atendimento Cirurgia Geral (Urgência/Emergência; Internação)	PLANTAO	400	R\$ 2.160,00	R\$ 864.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ nº 06.116.743/0001-08



	<p>e Ambulatório), (Plantão de 12 horas). incluindo atendimento em consultório médico, pacientes na observação e assistência aos pacientes pós-cirurgia, por (12) horas semanal</p> <p>PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Cirurgia Geral, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>				
02	<p>Serviço médico especializado para Atendimento em Obstetrícia (Urgência/Emergência; Internação e Ambulatório), (Plantão de 12 horas). incluindo atendimento em consultório médico, gestantes no pré-parto e pós parto por 24h/dia durante 7 dias da semana. PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2- Certificado de conclusão de residência em Obstetrícia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Obstetrícia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	PLANTAO	400	R\$ 2.160,00	R\$ 864.000,00
03	<p>Serviço médico especializado para Atendimento em Pediatria (atendimento ambulatorial), (40 horas). atendimento aos recém-nascidos e crianças até 30 dias e ou prematuros > 34 semanas, por 40 horas/dia 7 dias da semana, incluindo consulta medica especializada de 4h semanais. PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Pediatria, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Pediatria reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	HORAS	1.200	R\$ 290,00	R\$ 348.000,00
04	<p>Serviço médico especializado para</p>	PLANTAO	400	R\$ 1.950,00	R\$ 780.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ nº 06.116.743/0001-08



	Atendimento de Clínico Geral (Urgência/Emergência e Internação). (Plantão de 12 horas). incluindo atendimento em consultório médico e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana. PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina; 2-Diploma de Médico, reconhecido pela CRM; 3-Profissional capacitado em urgência e emergência.				
05	Serviço médico especializado para Atendimento de Clínico Geral (Ambulatório), (40 horas). incluindo atendimento em consultório médico e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana – 40 HORAS por semana. PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina; 2-Diploma de Médico, reconhecido pela CRM; 3-Profissional capacitado em urgência e emergência.	HORAS	1.200	R\$ 290,00	R\$ 348.000,00
06	Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Cardiologia, (40 horas). Consultório de Atendimento livre demanda ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada em Cardiologia, com carga horária de 40h semanal, incluindo os exames necessários para diagnostico e realização de riscos cirúrgicos, mensalmente PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1- Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2- Certificado de conclusão de residência em Cardiologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cardiologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM	HORAS	1.200	R\$ 290,00	R\$ 348.000,00
07	Serviço médico especializado para Atendimento em Ortopedia (urgência e ambulatório), (40	HORAS	1.200	R\$ 290,00	R\$ 348.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ nº 06.116.743/0001-08



	<p>horas). atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializadas, imobilizações e urgências ortopédicas no período de 40h semanais PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1- Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2- Certificado de conclusão de residência em Ortopedia, reconhecido pela CNRM; ou título HORAS 1200 de especialista em Ortopedia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>				
08	<p>Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Ginecologia, (40 horas). atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializada, realização de biopsia, colposcopia, CAF, inserção de DIU, punções e retirada de nódulos sendo carga horária de 40h semanais, as quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde. PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Ginecologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Ginecologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.</p>	HORAS	1.200	R\$ 290,00	R\$ 348.000,00
09	<p>Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Dermatologia, (40 horas). atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, incluindo consultas médicas especializada, as quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com 40 horas semanais PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de</p>	HORAS	1.200	R\$ 290,00	R\$ 348.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ nº 06.116.743/0001-08



	Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Dermatologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Dermatologia				
10	Serviço médico especializado para Atendimento Ambulatorial em Urologia, (40 horas). Atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, sendo 40h semanal, as quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde. PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2-Certificado de conclusão de residência em Urologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Urologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	HORAS	1.200	R\$ 290,00	R\$ 348.000,00
11	Serviço médico especializado para Atendimento em Psiquiatria (Ambulatório), (40 horas). Consultório de Atendimento a livre demanda ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada no período de 40 horas semanais pré-estabelecido com a Coordenadora de Saúde Mental. PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2- Certificado de conclusão de residência em Psiquiatria, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Psiquiatria reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	HORAS	1.200	R\$ 290,00	R\$ 348.000,00
12	Serviço médico especializado para Atendimento em Otorrinolaringologia (Ambulatório), (40 horas). Atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada, sendo 40h semanal, as quais serão pré-agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde. PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de	HORAS	1.200	R\$ 290,00	R\$ 348.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ nº 06.116.743/0001-08



	Medicina 2- Certificado de conclusão de residência em Otorrinolaringologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Otorrinolaringologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.				
13	Serviço de Enfermagem (Urgência/Emergência),(PLANTÃO 12h) atendimento de urgência e emergência em assistência hospitalar, sala de parto, centro cirúrgico, clínicas e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana.(Plantão de 12 horas) PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS 1-Comprovação do registro no Conselho Regional de Enfermagem. 2- Certificado de conclusão do Curso de Enfermagem, reconhecido pela COREN;	PLANTAO	400	R\$ 325,00	R\$ 130.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.770.000,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de serviços correspondente:

Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 07 Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Dotação: 10.301.0003.2042.0000
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Dotação: 10.301.0028.2044.0000
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Dotação: 10.301.0028.2052.0000
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ nº 06.116.743/0001-08



5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- 5.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- 5.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- 5.3.4. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser executado, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser prestados integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado conforme execução, referente aos serviços prestados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ nº 06.116.743/0001-08



7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviços.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os serviços deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de serviços de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ nº 06.116.743/0001-08



- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brejo/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO



CNPJ nº 06.116.743/0001-08

principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Brejo.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:


14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 001-A/11 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

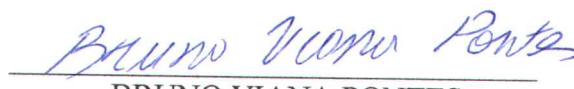
Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brejo, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Brejo (MA), 28 de abril de 2020.


POLLYANNA MARTINS CASTRO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante


BRUNO VIANA PONTES
CNPJ: 32.461.458/0001-34
Contratada